



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 008/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32072/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052L0200001.09.001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA HFM SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LTIP - LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL E PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO E VISITA TÉCNICA NA FASE DE RECONHECIMENTO DOS AMBIENTES LABORAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no **CNPJ nº 36.349.348/0001-36**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor VICTOR CREMASCO MENDONÇA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a HFM SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.587.475/0001-20 estabelecida na AV. Senador Salgado Filho, Natal/RN neste ato representada pela Sr Thiago Medeiros da Silva, portador (a) do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 32.072 e sob a sujeição as normas do Termo de Referência nº 001/2025, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para serviço de elaboração e/ou atualização de LTCAT – Laudo técnico de condições Ambientais de Trabalho, LTIP – Laudos Técnicos de insalubridade e periculosidade, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Visita Técnica na fase de reconhecimento dos ambientes laborais, de interesse da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1 O objeto desse contrato está distribuído conforme a tabela a seguir:

Item	Especificação	Atividade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
01	Visita Técnica na fase de reconhecimento dos ambientes laborais, dos processos operacionais.	Contratação	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
02	LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.	Contratação	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
03	LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.	Contratação	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
04	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	Contratação	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
05	PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional.	Contratação	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
06	PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário.	Contratação	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00

1.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme quantidades e custos unitários aposto na tabela acima;

1.4 O serviço que se pretende contratar, se enquadra como COMUM por ter características de fácil descrição, e CONTÍNUO tendo em vista que a elaboração e encaminhamento dos laudos é obrigatória e não pode ser interrompida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A estimativa da quantidade descrita acima é considerada uma mera previsão dimensionada, e serve apenas como referência para elaboração da proposta, não estando a Câmara obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Câmara se reserva ao direito de a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;

3.2 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme quantidades e custos unitários aposto na tabela da página anterior;

3.3 O serviço que se pretende contratar, se enquadra como COMUM por ter características de fácil descrição, e CONTÍNUO tendo em vista que a elaboração e encaminhamento dos laudos é obrigatória e não pode ser interrompida;

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS.

4.1 MODELO DE EXECUÇÃO

4.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de Autorização de Serviço, e será realizado de acordo com a necessidade da Administração;

4.1.2 Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3 Informar previamente toda e qualquer alterações ou impossibilidades nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente à contratante;

4.1.4 Manter durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.2 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2 A Contratada deverá fornecer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

4.2.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado ;

4.2.6 Guarda e sigilo sobre todas as informações ou documentos fornecidos pela Contratante, obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotando medidas internas de segurança;

4.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.9 Responder por perda e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

4.2.10 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.3.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

4.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

4.3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.3.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.3.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

4.3.6 Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.3.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA- FISCALIZAÇÃO

5.1 DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1 Fica designado para atuar como gestora do contrato após a assinatura da mesma, a servidora **Josete Zeferino Rossine**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

5.1.2 Ficará responsável pela fiscalização, o servidor indicado pela Direção Geral e seu respectivo suplente, conforme abaixo:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA CALMOM	JULIANA ALVES DOS REIS
Nº MATRÍCULA	03596	03338
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.1.3 No caso do fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular conforme o caso. Na hipótese do suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo ínidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

6.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

judicialmente (art. 156 §8º).

6.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

7.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através a elaboração e encaminhamento dos laudos, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, quando vencido o prazo nele estipulado.

8.2 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;

b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;

d) Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa a critério da CÂMARA.

e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

8.2.1 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionados na cláusulas sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ficando a



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios disposto no art. 137, da Lei 14.133/2021.

8.2.2 A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

8.2.3. Ensejão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

8.2.4. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

8.2.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.2.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.15. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA e Diário Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 000001 .0103100012.001 - Manutenção das atividades Legislativas e Administrativas 33903900000 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

Ficha: 12

Fonte de Recursos : 1500000000 -Recursos não vinculados de imposto e transferências de impostos.

Tipo de Empenho: Estimativo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Nova Venécia - ES 17 de março de 2025.

**VICTOR CREMASCO MENDONÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante**

Contratada

Testemunhas:
